



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Município de Coronel Xavier Chaves/Minas Gerais, CNPJ – 18.557.546/0001-03, situada na Rua Padre Reis, nº 84, Centro de Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF: 898.880.906-82.

CONTRATADO: ADRIANA DE ACÁSSIA DE LUCAS RESENDE ME, CNPJ: 21.975.977/0001-02, com sede na Rua Mario Hugo Ladeira, nº 17, Bairro Alto Dos Pinheiros, São João Nepomuceno /MG CEP. 36.680-000, por seu representante legal, Mauro Emílio Resende, CPF: 528.108.876-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato refere-se à contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria Esportiva, que gerem ICMS esportivo para a Municipalidade através da Confecção do Inventário de Atividades Esportivas do Município de Coronel Xavier Chaves, consoante às prescrições editalícia e referencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações complementares e em especial com o seu artigo 24, inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de outubro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente instrumento contratual é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo 10 (dez) parcelas mensais de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, depositado em conta bancária (Sicoob Coopemata, Agência 4149 e Conta 60510013), por processo legal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1- Do contratante: efetuar o pagamento na forma aqui pactuada;
- 2- Da Contratada: total responsabilidade pelo cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.002.000	SEC MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

PROGRAMA	0402	ATIV ADMINISTRATIVA GERAL
PROJETO/ATIVIDADE	2.014	REC MANUT ATIV ADMINISTRATIVAS
CONTA	33.90.35.00	SERV DE CONSULTORIA
FONTE	100 / 200	REC ORDINARIOS
FICHA	36	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO E DA SANÇÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da nº Lei 8.666/93.

Podendo, ainda, a contratante aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Havendo necessidades de modificações no presente contrato, as mesmas serão pactuadas e formalizadas, por meio de termo aditivo, na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas e pendências resultantes da execução deste contrato, às partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 02 de janeiro de 2019.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

Adriana de Cássia de Lucas Resende ME
CNPJ 21.975.977/0001-02

Testemunhas:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____